

**2º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

De um lado:

- (i) **ATHOS GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Ceará, 193, subsolo sala 01, CEP 06465-120, inscrita no CNPJ /MF sob n. 03.199.571/0001-95, representada neste ato na forma do seu Contrato Social ("Parte Contratada");

e, de outro lado:

- (ii) **FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294, 21º andar, CJ. 21 A, Edifício Eluma, Bela Vista, CEP 01.310-915, inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.401.178/0001- 36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Parte Contratante");

Parte Contratada e Parte Contratante doravante referidas isoladamente como "Parte" e em conjunto como "Partes";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 1º de agosto de 2012, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos ("Contrato de Prestação de Serviços"), por meio do qual foram estabelecidas as premissas para a prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva ("Serviços") em equipamentos da Parte Contratante relacionados em documento anexo ao Contrato de Prestação de Serviços ("Equipamentos");
- (ii) em 1º de agosto de 2013, as Partes celebraram Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos por meio do qual alteraram as condições de prestação dos Serviços, estabeleceram novas obrigações à Parte Contratada, bem como alteraram as condições de ampliação, redução e substituição de Equipamentos, de modificações e acréscimos aos termos do Contrato de Prestação de Serviços, de responsabilidade pela aquisição de peças para os Equipamentos e o preço do Contrato de Prestação de Serviços;
- (iii) em janeiro de 2014, as Partes acordaram verbalmente pela alteração dos critérios para o pagamento do preço mensal do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo 2 deste Aditivo;
- (iv) o Contrato está vigorando por prazo indeterminado desde 1º de agosto de 2015
- (v) em 24 de julho de 2016, a Parte Contratante alterou o endereço da sua sede social; e
- (vi) as Partes desejam aditar o Contrato de Prestação de Serviços para (a) ratificar e formalizar a mudança de endereço da sede social da Parte Contratante; (b) alterar a relação de Equipamentos sujeitos à prestação de Serviços, que estão relacionados no Anexo 1 deste Aditivo; (c) ratificar o acordo verbal realizado em janeiro de 2014 de alteração dos critérios para o pagamento do preço do Contrato de Prestação de Serviços e, consequentemente, todos os pagamentos realizados pela Parte Contratante à Parte Contratada de acordo com o Anexo 2; (c) estabelecer os novo valores para os

meses remanescentes do ano de 2016 e para os anos de 2017, conforme Anexo 2; e (d) prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados desta data,

**RESOLVEM**, as Partes, de comum acordo, celebrar este 2º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços ("2º Aditivo"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA 1. ADITAMENTO

1.1. As Partes, de comum acordo, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços para alterar a Relação de Equipamentos sujeitos aos Serviços objeto do Contrato, conforme Anexo 1 deste 2º Aditivo.

1.2. As Partes, de comum acordo, resolvem ratificar o acordo verbal realizado em janeiro de 2014 de alteração dos critérios para o pagamento do preço do Contrato de Prestação de Serviços e, consequentemente, todos os pagamentos realizados pela Parte Contratante à Parte Contratada de acordo com referido critério de pagamento, conforme listados no Anexo 2 ao presente 2º Aditivo, outorgando-se as Partes, mutuamente, plena, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamarem de uma à outra com relação aos referidos pagamentos.

1.3. As Partes, de comum acordo, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços para alterar os critérios para o pagamento do preço que passará a ocorrer de acordo com os novos valores estabelecidos no Anexo 2. Desta forma a Cláusula Décima Terceira do Contrato passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

### "Cláusula Décima Terceira: Do Preço e Forma de Pagamento

*Pelos serviços objeto deste Contrato, a Parte Contratante pagará à Parte Contratada, nos prazos e formas estabelecidos por este Contrato, a importância mensal equivalente aos serviços executados no mês conforme valores constantes no Anexo 2 ("Preço Mensal"), os quais incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e tributários, eventualmente incidentes, sendo a Parte Contratada a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre o Preço Mensal.*

*Para os boletos bancários emitidos entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários enviados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês e o dia 10 (dez) do mês subsequente.*

*A data de vencimento dos boletos bancários enviados pela Parte Contratada para pagamento pela Parte Contratante deverá ser compatível com as regras para pagamento previstas nesta Cláusula.*

*Os comprovantes bancários de pagamento valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por elas representados, assim que ocorrida a respectiva compensação bancária.*

*Considerando que as receitas da Parte Contratante são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a Parte Contratada declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente Contrato, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias sem prejudicar a prestação dos serviços objeto do Contrato.*

*Na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor total em atraso, taxa de 1% de juros ao mês, calculada "pro rata temporis".*



*A Parte Contratada não poderá negociar o valor a receber da Parte Contratante sem aviso e concordância expressa da Contratante.*

*Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações da Parte Contratada, a Parte Contratante fica autorizada a reter qualquer documento em processo de pagamento, bem como reter ou compensar valores relativos a qualquer pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a Parte Contratada cumpra integralmente as obrigações contratuais estabelecidas, Sanada a irregularidade, o pagamento retido será liberado, sem quaisquer acréscimos ou atualizações."*

1.4. As Partes, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços por mais 12 (doze) meses, contados da presente data. Em virtude da presente alteração, a Cláusula Terceira do Contrato passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

*"Cláusula Terceira: Vigência do Contrato*

*O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada ano, desde que (a) a Parte que tenha interesse na renovação notifique a outra Parte neste sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do Prazo; e (b) as Partes assinem termo aditivo contratual estabelecendo novo período de vigência."*

1.5. As partes, de comum acordo, por fim, resolvem ratificar a alteração do endereço da Parte Contratante para que desde 24 de julho de 2016 e de agora em diante passe a constar como: "Av. Paulista, 1294, 21º Andar, CJ. 21 A, Edifício Eluma, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01.310-915".

**CLÁUSULA 2. DISPOSIÇÕES FINAIS**

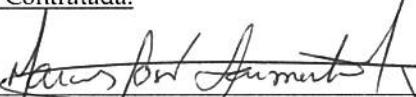
2.1. As Partes ratificam todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, as quais permanecem vigentes e inalteradas, na medida em que não tenham sido expressamente modificadas por este 2º Aditivo.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para se dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, autorizados os registros e/ou averbações competentes.

São Paulo, 25 de agosto de 2016.

Parte Contratada:



**ATHOS GESTÃO E MANUTENÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

Parte Contratante:

Roberto Gomes Nogueira  
Diretor FIDI  
CPF: 495.234-3700  
RG: 3.117.000

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E  
ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR  
IMAGEM - FIDI

Marcos Saitagawa  
Diretor Aténtuo  
CPF: 128.385.838-08  
RG: 24.348.940-7

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

[CONTINUAÇÃO DA PÁGINA DE ASSINATURA DO 2º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO EM 25 DE AGOSTO DE 2016].

